



PROTOCOLO

Considerando que, em 22 de Outubro de 2009, foi constituída a Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa – PER, da qual a Entidade Reguladora para a Comunicação Social portuguesa e a Conselho Superior de Imprensa da República Democrática de S. Tomé e Príncipe são membros fundadores;

Considerando que, no âmbito da referida Plataforma, os seus membros afirmaram a sua determinação em desenvolver relações de cooperação bilaterais, a mútua vontade de estabelecer a troca regular de informações e de experiências em matéria de regulação de interesse comum, bem como o seu empenho em promover e desenvolver projectos de investigação e formação conjuntos, nomeadamente, no plano do apoio e assistência técnicos, e o seu desejo de promover e desenvolver relações de cooperação com as organizações e plataformas internacionais congéneres;

Considerando, ainda, que é vontade da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e do Conselho Superior de Imprensa de S. Tomé e Príncipe estreitar as suas relações bilaterais, concretizando as vontades afirmadas no ato constitutivo do PER,

É celebrado o seguinte protocolo entre

a **Entidade Reguladora para a Comunicação Social – ERC**, com sede na Av. 24 de julho, n.º 58, 1200-869 Lisboa, Portugal, no ato representada pelo seu Presidente, Dr. Carlos Magno

e

o **Conselho Superior de Imprensa da República Democrática de S. Tomé e Príncipe – CSI**, com sede na Av. Marginal 12 de julho, cidade de S. Tomé, S. Tomé e Príncipe, no ato representada pelo seu Presidente, Dr. Jesuley Patrick Lopes:

1.º

Cooperação para a formação em regulação da comunicação social

1. As Outorgantes comprometem-se a mutuamente prestar formação técnica na área da regulação da comunicação social, entre outras, nas áreas jurídica, de monitorização e análise de conteúdos mediáticos, de fiscalização dos órgãos de comunicação, e dos registos dos órgãos de comunicação social;
2. As necessidades de formação deverão ser indentificadas pela Outorgante interessada em recebê-la, mediante carta dirigida ao Presidente da outra Outorgante;
3. A formação referida em 1. será ministrada através de acções de formação, de carácter genérico ou temático, consoantes as necessidades de formação indentificadas nos termos referidos em 2., a ministrar por colaboradores da Outorgante à qual a formação é solicitada.

2.º

Estágios

1. As Outorgantes comprometem-se a mutuamente conceder estágios aos respetivos colaboradores, de natureza não remunerada e de curta duração, nos termos constantes de acordos de estágio a celebrar, caso a caso;
2. O estágio referido em 1. tem como objetivo principal proporcionar ao seu destinatário uma experiência no contexto real de trabalho da outra Entidade Reguladora da Comunicação Social;
3. As necessidades de formação deverão ser indentificadas pela Outorgante interessada em recebê-la, mediante carta dirigida ao Presidente da outra Outorgante.

3.º

Partilha documental

1. As Outorgantes procurarão disponibilizar mutuamente as suas publicações institucionais, bem como outras informações ou documentos que considerem relevantes relativos à respetiva ação regulatória ou vida institucional;
2. As Outorgantes diligenciarão, na medida do possível, extender aos colaboradores da outra Outorgante, condições resultantes de protocolos com entidades terceiras na área da formação académica em regulação da comunicação social e matérias afins.

4.º

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

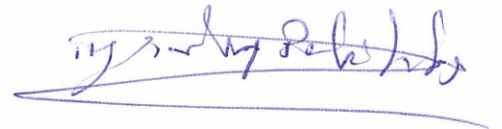
Feito em Lisboa, a 6 de junho de 2013, tendo sido elaboradas, assinadas e rubricadas duas cópias e tendo sido entregue uma a cada uma das parte.

Pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social,



(Dr. Carlos Magno)

Pelo Conselho Superior de Imprensa,



(Dr. Jesuley Patrick Lopes)

